**PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 05/09**

“Altera dispositivos da Lei nº 2.802, de 04 de novembro de 2003, e dá outras providências”.

 A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta a seguinte

**LEI**:

 **Art. 1.º -** O Art. 2º da Lei nº 2.802/2003 (que alterou dispositivos da Lei nº 2.644/2001, que por sua vez alterou o Art. 36 da Lei 2.087/1993 – Código Tributário Municipal), será acrescido do inciso VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36 – Desde que cumpridas as demais exigências da Legislação Tributária, fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes aposentados ou pensionistas da Previdência Social, de quaisquer órgãos ou repartições do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, que sejam proprietários ou usufrutuários de um único imóvel neste Município e cujos proventos de aposentadoria ou pensão não sejam superiores a 06 (seis) salários mínimos.**

 **§ 1º .................................................................................**

 **I - ...................................................................................**

 **II - ..................................................................................**

 **III - ..................................................................................**

 **IV - ..................................................................................**

 **V - ...................................................................................**

 **VI - .................................................................................**

**“VII – Poderá requerer a isenção, ainda, o contribuinte que for proprietário de um único imóvel, mesmo que este não tenha edificações, como também o proprietário de imóvel “geminado”, ainda que, não tenha o desdobro do imóvel, e desde que atendidos os demais dispositivos”.**

]

 **Art. 3º -** Permanecem em vigor todas as demais disposições da Lei nº 2.644/2001 e da Lei nº 2.802/2003, desde que não revogadas pela presente Lei.

**(Fls. 2 – Projeto de Lei Complementar n.º 05/09)**

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de janeiro de 2009.

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA**

**- Presidente –**

**(Fls. 3 – Projeto de Lei Complementar n.º 05/09)**

**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei ora apresentado tem por finalidade ampliar a isenção de IPTU a mais contribuintes, e assim beneficiar os munícipes menos favorecidos, como exemplo àqueles proprietários de imóvel “geminado” ou até mesmo quando possui apenas um imóvel e este ainda não contar com edificação.

Portanto, submeto à apreciação dos nobres vereadores este projeto, visando beneficiar um número maior de munícipes com relação à isenção de IPTU.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de janeiro de 2009.

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA**

**- Presidente –**